



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



**DECRETO MUNICIPAL Nº 2639/2024 de 08 de Fevereiro de 2024.**

**Dispõe Sobre o Cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores, e dá Outras Providências.**

O Sr. Fernando Gorgen, Prefeito do Município de Querência, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto Nº 20.910, de 06 de Janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providências e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o artigo 206, § 5, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de Janeiro de 2002;

CONSIDERANDO, o que dispõe as razões de voto do Acórdão Nº 861/2002, Resolução Nº 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT Nº 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada;

CONSIDERANDO, o disposto no Parecer Prévio Nº 139/2015, processo nº 3.558-0/2014, relativo ao cancelamento de restos a pagar processados e não processados relativos à contribuição previdenciária que foram objeto de parcelamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante no Orçamento Fiscal, deverão cancelar integralmente, os restos a pagar não processados inscritos até o exercício de 2022, referente a saldos de empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 01 do presente decreto.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**



**Art. 2º** Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante no Orçamento Fiscal, deverão cancelar integralmente, os restos a pagar processados e não processados inscritos até o exercício de 2022, referente a saldos de empenhos, os quais foram objeto de parcelamentos com as instituições credoras ou que comprovadamente não há comprovação da inexistência do débito, conforme Anexo 02 do presente decreto.

**Art. 3º** Fica desde já notificado todos os decretos constantes do rol dos anexos, do inteiro teor desde Decreto, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento munido de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços, para comprovação da certeza e liquidez do crédito reclamado.

**§ 1º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art.37 da Lei Nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Querência-MT, 08 de Fevereiro de 2024,

\_\_\_\_\_  
**Fernando Gorgen**  
**Prefeito Municipal**